

ACÓRDÃO Nº 7437/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.393/2013-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
- 3 Responsáveis: Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo (CPF 010.209.863-87); Ana Maria Maia de Meneses (CPF 112.651.403-91); Mozaiko Empreendimentos e Serviços de Construção Ltda. (CNPJ 08.688.904/0001-63).
4. Entidade: Município de Pacajus/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Representação legal: Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE 14.744) e outros, representando Anercília Maria de Sousa e Ana Maria Maia de Meneses; Carlos Celso Castro Monteiro (OAB/CE 10.566) e outros, representando a empresa A.P.B.J. Construções Indústria Comércio e Serviços de Mão de Obras Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o Sr. Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo, ex-prefeito de Pacajus/CE (gestão: 2009-13/12/2011), diante da inexecução parcial do Convênio nº 1.590/2007 destinado à construção de módulos sanitários domiciliares na referida municipalidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis Adriana de Area Leão Arrais, Alex Lucas Rocha e Elisangela Macedo da Silva Lima, além da empresa Mozaiko Empreendimentos e Serviços de Construção Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. excluir a responsabilidade de Adriana de Area Leão Arrais, Alex Lucas Rocha, Anercília Maria de Sousa, Elisangela Macedo da Silva Lima, Francisco Roberto Rocha Silva Filho, Leonardo Silveira Lima e Maria de Fátima Holanda de Oliveira, além da empresa A.P.B.J. Construções Indústria Comércio e Serviços de Mão de Obras Ltda. na presente relação processual;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo, da Sra. Ana Maria Maia de Meneses e da empresa Mozaiko Empreendimentos e Serviços de Construção Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c” e § 2º, e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 188.700,00 (cento e oitenta e oito mil e setecentos reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 17/12/2009 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei e do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo, à Sra. Ana Maria Maia de Meneses e à empresa Mozaiko Empreendimentos e Serviços de Construção Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 21/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2016 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7437-21/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral